

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TRINTA DE JUNHO DE 2021**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente**

#### **“Município de Bragança reforça apoio a entidades culturais e recreativas, sociais e desportivas**

No dia 14 de junho, o Município de Bragança celebrou protocolos com 26 coletividades culturais e recreativas, sociais e desportivas, num valor global de 111 mil euros.

Este montante irá permitir que as associações continuem a desenvolver algumas das suas atividades e a prestar apoio a quem mais necessita, dentro daquilo que é possível, na conjuntura que atravessamos.

Já na área do desporto, foram atribuídos apoios, no valor global de 49 mil euros, ao Clube de Caça e Pesca de Bragança para a realização dos eventos: 5.ª Contagem do Campeonato Regional Norte, 3.ª e 5.ª Contagens do Interclubes e Torneio de Tiro aos Pratos; ao Moto Cruzeiro de Bragança, com vista à participação nas competições “Campeonato Nacional Espanhol (Copa de Espanha de MiniVelocidade)”, na “Copa Ibérica ETG” e no “Campeonato

Nacional de Supermoto” do piloto Tiago João, e ao Velo Clube de Bragança, para a organização do “BRAGANÇA GRANFONDO”, projeto integrado no Orçamento Participativo Urbano Geral 2020.

### **Festival de Street Art - Sm'arte estende-se ao meio rural**

Decorreu de 16 a 20 de junho o V Festival de Street Art – Sm'arte.

A sede de uma Junta de Freguesia, um posto de transformação de energia, uma escola primária já desativada, um pavilhão multiusos, a sede de uma associação e o edifício de uma antiga ordenha são alguns dos espaços que foram objeto de intervenção, integrados nesta iniciativa.

São sete as aldeias da Rota da Terra Fria que passam, agora, a integrar a “rede” das cerca de 50 intervenções em espaço público concretizadas ao longo de quatro edições do Sm'arte que, este ano, se “deslocalizou” para o meio rural, concretamente nas aldeias de Baçal, Deilão, Mós, Santa Comba de Rossas, São Julião de Palácios, Rebordãos e Zoio, conhecidas pelo seu património natural, cultural e etnográfico.

Uma decisão que teve por base a promoção da coesão territorial concelhia e de novas dinâmicas turísticas nas aldeias, bem como a dinamização e a promoção da Rota da Terra Fria, evitando esgotar espaços na cidade para este tipo de intervenções.

De realçar que o concelho de Bragança conta, já, com cerca de 50 intervenções de *street art* em diferentes espaços públicos e integra, desde 2018, a plataforma mundial de arte urbana - Street Art Cities.

Esta edição do Sm'arte ficou marcada pela não realização de atividades paralelas à iniciativa, devido à pandemia.

### **“O dia em que Deus começou a desmontar o mundo” – vencedor do I Prémio Literário Professor Adriano Moreira**

No dia 19 de junho decorreu a apresentação da publicação “O dia em que Deus começou a desmontar o mundo”, de António Trabulo, vencedor da primeira edição do Prémio Literário da Lusofonia Professor Adriano Moreira, na Sala de Atos do Município, uma cerimónia que iniciou com a atuação de Ana Carvalho e Tiago Rodrigues, alunos do Conservatório de Música e de Dança de Bragança.

Através da obra, o autor, neurocirurgião aposentado, nascido em Almendra - Vila Nova de Foz Côa, recorda as relações entre brancos e negros, desde a primeira Grande Guerra Mundial até aos anos 90.

O Prémio Literário da Lusofonia Professor Adriano Moreira, promovido pelo Conselho de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira e dinamizado pela Academia de Letras de Trás-os-Montes, visa incentivar a promoção e a criatividade literárias, no âmbito da temática da Lusofonia, valorizando as relações culturais entre Instituições Culturais de Países de Língua Oficial Portuguesa.

#### **“Histórias Transfronteiriças de Coesão”**

Decorreu no dia 23 de junho, no Teatro Ramos Carrión, em Zamora, a iniciativa “Histórias Transfronteiriças de Coesão. Como aproveitar os fundos europeus”, organizada pela Agência EFE, com a colaboração da Diputación de Zamora.

Do encontro constaram diferentes mesas redondas, onde foram debatidas as diferentes oportunidades que oferecem os Fundos Europeus nas zonas fronteiriças, em contexto de fim de pandemia.

O primeiro painel foi constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, o Presidente da Diputación de Zamora, Francisco Requejo, e dois alunos do Campus Viriato de Zamora, da Universidade de Salamanca.

#### **Autarquia apoia arrendamento para habitação a 47 famílias**

O Município de Bragança assinou, nos dias 24 e 25 de junho, contratos de apoio ao arrendamento para habitação com 47 famílias, no âmbito do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança.

Este apoio social é uma medida criada com o objetivo de assegurar o direito a uma habitação condigna às famílias que não conseguem aceder ao mercado privado da habitação, através da atribuição de um subsídio de renda (quando não seja possível o arrendamento em habitação social), promovendo a permanência das famílias nos imóveis onde residem e a sua integração social e no tecido urbano.

O apoio ao arrendamento é, assim, concedido sob a forma de um subsídio de renda mensal, para o período de um ano – de janeiro a dezembro de 2021.

### **Homenagem a Jorge Palma**

Jorge Palma atuou, sexta-feira passada, dia 25 de junho, no Teatro Municipal de Bragança com casa cheia, onde, durante mais de 90 minutos, deliciou os seus fãs.

No final do espetáculo, o músico, cantor, compositor, autor e produtor viu a sua passagem por Bragança ficar eternizada com o descerramento de uma placa evocativa com o seu nome e que homenageia a sua longa carreira.

Jorge Palma vive rodeado de discos e canções e continua a marcar a memória de várias gerações de portugueses.

### **MEXE Ibéria - Mostra e Encontro da Xuventude Empreendedora Norte de Portugal-Galiza**

Nos dias 25 e 26 de junho, Bragança recebeu, pela primeira vez, o MEXE Ibéria - Mostra e Encontro da Xuventude Empreendedora Norte de Portugal-Galiza.

Uma Cimeira Ibérica de Associativismo e Juventude que tem como principal objetivo a cooperação transfronteiriça, a cidadania europeia e a coesão, tendo por base o associativismo e o empreendedorismo jovem.

Esta Cimeira Ibérica, organizada pela FNAJ - Federação Nacional das Associações Juvenis, em parceria com o Município de Bragança foi, no dia 25, reservada aos sócios do projeto LIDERA, que fizeram o balanço e avaliaram o impacto do projeto que vigorou nos últimos 5 anos.

Já no dia 26, o evento decorreu no Teatro Municipal de Bragança, com a apresentação e condução dos trabalhos a cargo do apresentador e ator Rui Unas, sendo que a mesma decorreu presencialmente e pôde, também, ser acompanhada via *streaming* no Facebook da FNAJ.

A animação ficou a cargo dos Caretos de Parada, no primeiro dia do evento, e da Rausstuna - Tuna Mista de Bragança, nos momentos que antecederam o início da Cimeira.”

### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, e, por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Srs. Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier e Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, não participaram na apreciação e votação da mesma.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021**, de 9 de junho, altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

**Lei n.º 36-A/2021**, de 14 de junho, renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro;

**Decreto-Lei n.º 52/2021**, de 15 de junho, estabelece o regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos;

**Decreto-Lei n.º 53-A/2021**, de 16 de junho, altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

**Mapa n.º 1-A/2021**, de 17 de junho, mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, apurados de acordo com as circunscrições de recenseamento;

**Declaração de Retificação n.º 18-B/2021**, de 18 de junho, retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, que prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença Covid -19;

**Lei n.º 39/2021**, de 24 de junho, define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021**, de 24 de junho, altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021**, de 25 de junho, aprova um conjunto de medidas para um tratamento autónomo e reforçado em matéria de bem-estar dos animais de companhia;

**Decreto Regulamentar n.º 3/2021**, de 25 de junho, institui o Provedor do Animal com a missão de garantir a defesa e a promoção do bem-estar animal.

Tomado conhecimento.

#### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 5 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2021**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de maio - no montante total de 2.807.370,81 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	78.071,00 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	50.508,31 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	515.403,29 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	169.931,78 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.214.705,77 €;
Outros – diversos	778.750,66 €.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 29 de junho de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	16.371.763,72 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.298.728,09 €.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 7 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas, de apoios financeiros, enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, nomeadamente ao nível da mobilidade, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas;

8. No caso em concreto, que vai ao encontro das necessidades reais da população, que contribui para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Salsas** (NIPC 507 175 409) para a segunda fase das obras de pavimentação da Rua do Espigueiro, em Moredo, e Rua dos Caseiros e Rua do Cemitério, em Vale de Nogueira, no montante de 20.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1638/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 16/2018 – “Apoio na requalificação das ruas e largos nas aldeias”, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 49.745,84 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.608.711,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:**

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas comparticipações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados

(neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-

administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Ex.mo Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e Uniões das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

#### **PONTO 8 - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS – APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Esta proposta, de apoio financeiro, enquadra-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão deste apoio financeiro, a efetuar-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá contribuir para a requalificação de um espaço que permitirá a realização de atividades recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas pela seguinte União de Freguesias, com participação ativa da respetiva população, proponho:

- Apoio financeiro à **União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor** (NIPC 510 834 760) para obras de conclusão da Casa do Povo de Varge, no montante de 40.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1639/2021).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – “Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio”, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 124.000,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.608.711,71 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a

referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:**

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020, subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

A Vereação do Partido Socialista não se conformou nem se conforma com o teor e com o sentido do despacho do Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público, datado de outubro e cuja notificação é conhecida no final de janeiro de 2021, e irá reagir através dos mecanismos legais ao dispor.

Iremos continuar a debatermo-nos para que os apoios financeiros às Freguesias e Uniões das Freguesias sejam atribuídos de acordo com o que a lei estipula.

A Vereação do Partido Socialista continua a aguardar pela posição que a Inspeção-Geral de Finanças tem sobre esta matéria.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

## **PONTO 9 - APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“1. A **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Tiago de Coelhoso** (NIPC 502 707 690) solicitou um apoio financeiro, no montante de

4.950,00 euros (proposta de cabimento n.º 1640/2021), para pavimentação da zona envolvente da Capela de Santo António de Coelhoso. A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem atividade associada, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 86.532,50 euros.

2. A **Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Donai** (NIPC 503 395 293) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.900,00 euros (proposta de cabimento n.º 1641/2021), para obras de requalificação da Igreja de Lagomar (substituição do chão, pintura interior e exterior, substituição do telhado do Batistério e da Sacristia). A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 50.380,00 euros.

3. A **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Nicolau de Mós** (NIPC 503 752 550) solicitou um apoio financeiro, no montante de 4.900,00 euros (proposta de cabimento n.º 1642/2021), para obras de requalificação da Igreja de Paçó (pintura do campanário, substituição do telhado, substituição de madeiras de suporte, pintura exterior). A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 50.380,00 euros.

4. A **Paróquia de Santa Maria** (NIPC 502 980 044) solicitou um apoio financeiro, no montante de 6.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 1643/2021), para a segunda fase das obras de requalificação da Igreja de Santa Maria do Castelo (pintura exterior). A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|080701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao projeto do Plano de Atividades Municipal com o n.º 9/2018 – Apoio à construção e conservação de

equipamentos de instituições e outras do interesse do concelho, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 50.380,00 euros.

5. A **Fábrica da Igreja de Nossa Senhora da Assunção de Rebordãos** (NIPC 504 259 750) solicitou um apoio financeiro, no montante de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 1644/2021), para obras de requalificação dos adros das igrejas de Rebordãos e Sarzeda e do interior da igreja de Rebordãos (substituição de pavimento com aplicação de lajes de granito). A presente despesa enquadra-se, no Orçamento Municipal para o ano de 2021, na rubrica 0102|040701 – Instituições sem fins lucrativos, sem atividade associada, estando, em 23.06.2021, com um saldo disponível para cabimento de 86.532,50 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 9.950.508,23 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se a atribuição dos apoios financeiros atrás mencionados e os respetivos pagamentos a ocorrerem mediante apresentação de evidência de obra realizada ou de maturidade do projeto de execução.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas propostas, nos termos da informação.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

#### **PONTO 10 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO ESCALÃO 1 DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANOS LETIVOS 2020/2021 E 2021/2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em resposta ao conjunto de requerimentos que deram entrada nos serviços da Câmara Municipal de Bragança, encaminhados para o SEAS para análise e informação em matéria de ação social escolar para os anos letivos

2020/2021 e 2021/2022, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo aos respetivos processos e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Exma. Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Educação e Ação Social.

**PONTO 11 – PESSOAL AUXILIAR PARA AS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS**

## **ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2021/2022 – AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Conforme tem sido procedimento em anos anteriores, é necessário um número mínimo de auxiliares que assegurem o bom funcionamento do programa de generalização de refeições, nomeadamente no apoio à hora de almoço em alguns estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB da cidade de Bragança.

Atendendo ao momento pandémico que o país ainda atravessa e à necessidade de assegurar a implementação de medidas de proteção e combate à Covid-19 nos estabelecimentos de ensino, no próximo ano letivo, as propostas de atribuição do apoio contemplam o mesmo número de auxiliares e horários do ano anterior.

Nas EB1 e Centro Escolar da Sé o apoio à colocação de auxiliares destina-se ao acompanhamento das crianças na hora da refeição e, no Centro Escolar de Santa Maria, para acompanhamento, lavagem de loiça e limpeza e arrumação do refeitório, dado que o Agrupamento de Escolas Miguel Torga servirá a totalidade das refeições das crianças e alunos deste Centro no seu refeitório (em anos anteriores os alunos do 1.º CEB tomavam as refeições no refeitório da EB-S Miguel Torga).

A atribuição de uma auxiliar, três horas diárias, e de outra, duas horas diárias, à cantina da Escola Básica Paulo Quintela destina-se ao apoio na confeção das refeições, dado o número reduzido de funcionários do Agrupamento ligados à cozinha, e à desinfeção dos equipamentos e espaços onde serão servidas as refeições, pois, como vem sendo hábito, nesta cantina irão ser servidas as refeições aos alunos das EB1 das Beatas e da EB1 do Campo Redondo.

O número de auxiliares e de horas atribuídas resultam da experiência de anos anteriores, do número de alunos, das tarefas a efetuar, dos recursos existentes nas escolas e da análise efetuada pelo Serviço de Educação e Ação Social, pelo que se propõe o seguinte pessoal auxiliar:

Ata da Reunião Ordinária de 30 de junho de 2021

Estabelecimento de Ensino	Entidade Coordenadora/Gestora do pessoal auxiliar	N.º Auxiliares	N.º Horas/Dia/Pessoa	Valor/Hora	N.º de Dias Letivos	Despesa Ano Letivo
EB1 - Augusto Moreno	Agrupamento de Escolas Abade de Baçal	6	2	9,00€	180	19 440,00€
EB1 - Artur Mirandela		2	2			6 480,00€
Centro Escolar da Sé	Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	7	3			34 020,00€
EB1 - Beatas		3	2			9 720,00€
EB1 - Campo Redondo		2	2			6 480,00€
		1	3			4 860,00€
Cantina EB Paulo Quintela		1	2			3 240,00€
		1	3			4 860,00€
Centro Escolar de Santa Maria		Agrupamento de Escolas Miguel Torga	8			3
<b>TOTAL</b>						<b>127 980,00€</b>

Propõe-se que as verbas sejam transferidas para os Agrupamento de escolas em três tranches, correspondendo cada uma a um período letivo.

No corrente ano económico será transferida uma tranche de 42.660,00 €, no início do mês de setembro, e no ano económico de 2022 serão transferidas duas tranches, no valor total de 85.320,00 €, uma no início do mês de janeiro e outra no início do mês de abril, tal como consta no quadro seguinte:

ENTIDADE	2021	PROPOSTA CABIMENTO N.º	2022		TOTAL
	setembro		janeiro	abril	
Agrupamento de Escolas Abade de Baçal	8.640,00 €	1538/2021	8.640,00 €	8.640,00 €	25.920,00€
Agrupamento de Escolas Emídio Garcia	21.060,00 €	1539/2021	21.060,00 €	21.060,00 €	63.180,00€
Agrupamento de Escolas Miguel Torga	12.960,00 €	1540/2021	12.960,00 €	12.960,00 €	38.880,00€
TOTAL	42.660,00 €		42.660,00 €	42.660,00 €	127.980,00€

Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 9.952.304,49 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 25 de janeiro de 2021 e submetido à

aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 26 de fevereiro de 2021.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u), “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, e na alínea hh), “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Educação e Ação Social.

#### **DIVISÃO DE CULTURA**

#### **PONTO 12 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA OPERAÇÃO NORTE-07-4230-FSE-000058 - “CULTURA PARA TODOS EM BRAGANÇA”, APOIADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE (NORTE 2020)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“A operação NORTE-07-4230-FSE-000058 – “Cultura para Todos em Bragança” é uma operação apoiada no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (Norte 2020), focando-se em particular na promoção de iniciativas de inclusão social, desenvolvendo um projeto inovador para Bragança que concorra para a supressão e/ou minimização de obstáculos de acesso aos conteúdos dos espaços culturais, promovendo assim o acesso à cultura e à arte por parte de cidadãos com deficiência/incapacidade sensorial (visual ou auditiva), bem como cognitiva e intelectual.

O Município de Bragança pretende implementar este projeto em diferentes espaços culturais do concelho – Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, Centro de Fotografia Georges Dussaud, Museu Ibérico da Máscara e do Traje, Museu Nacional Ferroviário Bragança e Teatro Municipal de Bragança – dotando-os de diferentes valências que os tornarão acessíveis a estes públicos-alvo, no sentido de promover o seu acesso à cultura,

possibilitando a igualdade de oportunidades na fruição cultural. O projeto pretende envolver ativamente pessoas com deficiência sensorial (visual ou auditiva) e com deficiência cognitiva e intelectual no processo de criação e monitorização de conteúdos acessíveis a estes públicos nos referidos espaços culturais, promovendo, desde logo, a sua participação no processo de coprodução cultural.

A operação “Cultura para Todos em Bragança” integra oito ações, sete delas articuladas entre si de forma coerente, designadamente o diagnóstico, o desenvolvimento de soluções direcionadas para surdos e ensurdecidos, cegos e pessoas com baixa visão e para pessoas com deficiência cognitiva e intelectual, a adaptação de espetáculos “ao vivo” para pessoas com deficiência sensorial e cognitiva/ intelectual, o fornecimento de materiais didáticos adaptados que potenciem o acesso sensorial direcionado para cegos e pessoas com baixa visão e o acesso intelectual destinado a pessoas com deficiência cognitiva e intelectual ou multideficiência, bem como a comunicação e disseminação do projeto como um todo, sendo que a oitava, coordenação executiva do projeto, será assegurada pelo Município de Bragança. A sua implementação passa pela aquisição de serviços de uma entidade que reúna as condições necessárias, nomeadamente uma equipa constituída por elementos com investigação na área do projeto e a capacidade de desenvolvimento de produtos para esta área.

Atendendo ao enquadramento no artigo 73.º da Lei n.º 73-B/2020, de 31 de dezembro, do presente procedimento resulta a celebração de um contrato de aquisição de serviços com diferente objeto de contrato vigente em 2020, assim não está abrangido pelo artigo 73.º da LOE2021.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º- A do referido código, é o Técnico Superior, [REDACTED].

Escolha do procedimento em função do valor do contrato: Concurso Público para aquisição de bens e serviços nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, contrato inferior a 214.000,00 €, abaixo do limiar comunitário.

A data de início é 02/08/2021 e a data de fim é 02/08/2023 com uma duração de 730 dias.

O Preço Base do procedimento é 200.000,00 € + IVA e, nos termos dos artigos 17.º e 47.º do CCP, foi fixado tendo em conta o valor previsto em sede de candidatura do “Cultura para Todos em Bragança” - NORTE-07-4230-FSE-000058 – e aprovado pela Comissão Diretiva do PO NORTE 2020 na decisão de aprovação n.º 5/2021/OI, de 06-01-2021.

A adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, será “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade: a) Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP.

No presente procedimento não foi definido um preço anormalmente baixo.

Para cumprimento do previsto no artigo 46.º-A do CCP, e tendo em vista a promoção da eficiência e poupanças públicas, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade do Município ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos e uma uniformidade dos serviços prestados.

Ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes

financeiros para a entidade adjudicante, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua redação atual. De resto, tratando-se da aquisição de serviços de uma equipa multidisciplinar que se pretende coesa e a trabalhar em articulação no desenvolvimento do projeto e dos materiais e equipamentos específicos para a sua implementação, a divisão em lotes poderia implicar o não cumprimento dos parâmetros específicos da operação, quer na integração quer nos prazos estabelecidos, com prejuízo para a entidade adjudicante no cumprimento dos compromissos assumidos com a unidade de gestão.

Sendo um procedimento plurianual, a previsão de despesa para 2021 e anos seguintes, de forma numérica e percentual, é a que se apresenta no quadro seguinte:

ANO ECONÓMICO	VALOR	%
2021	80.000,00€	40%
2022	70.000,00€	35%
2023	50.000,00€	25%

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 25 de janeiro de 2021 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 26 de fevereiro de 2021.

A rubrica cabimento é a 0502/020220 – Outros Trabalhos Especializados com a proposta de cabimento n.º 1596/2021, no valor de 98.400,00 €, referente ao valor para o ano económico de 2021.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 9.952.304,48 € e o Código CPV a utilizar é o 73300000-5 (Conceção e execução em matéria de investigação e desenvolvimento).

Assim, torna-se necessário proceder à Aquisição de Serviços acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor

estimado da despesa a efetuar é de cerca de 200.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

1 - Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, do Anúncio, Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2 - Designação do júri:

Presidente: [REDACTED], Vereadora em regime de tempo inteiro;

Vogal: [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social;

Vogal: [REDACTED], Chefe de Divisão de Cultura;

Vogal suplente: [REDACTED], Técnica Superior;

Vogal suplente: [REDACTED], Técnico Superior.

Que nas suas faltas e impedimentos a Presidente do júri seja substituída pelo Vogal: [REDACTED], Diretor do Departamento de Intervenção Social.

3 - Audiência Prévia: Nos termos do artigo 147.º, do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º, do CCP.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Em face do que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do Procedimento.

Considerando Pbase < 300.000,00€, solicita-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, delegue no seu Presidente a aprovação da minuta do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara Municipal a aprovação da minuta do contrato.

**PONTO 13 - APROVAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DO LIVRO “GRAÇA MORAIS – PINTURAS E DESENHOS (1993 - 2018) NA COLEÇÃO DO CACGM”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Tendo sido produzidos 350 exemplares do livro “Graça Morais – Pinturas e desenhos (1993 – 2018) na Coleção do CACGM” e por forma a permitir o acesso dos mesmos ao público em geral, propõe-se, para aprovação, o seguinte preço de venda:

Livro “Graça Morais – Pinturas e desenhos (1993 - 2018) na Coleção do CACGM”		
Custo de produção	Custo unitário	Preço de venda proposto
Fotografias: 300,00€ Designer: 1.660,50€ Impressão: 3.936,50€ Total: 5.897,00€	16,84€	17,00€

Estabeleceu-se o preço proposto tendo em conta não apenas o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da autarquia na divulgação do património cultural e artístico.

Assim, propõe-se o preço final de venda ao público do Livro “Graça Morais – Pinturas e desenhos (1993 – 2018) na Coleção do CACGM” de 17,00 €, por unidade.

Mais se informa que é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Cultura.

#### **UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**

#### **PONTO 14 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO TT SEM LIMITES**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Conforme o previsto no n.º 1 do artigo F-4/6.º do Capítulo II Título IV do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, “os pedidos de subsídios são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura... até 01 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser analisada a eventual participação financeira ou apoio logístico”, a Associação TT Sem Limites apresentou, em 7 de outubro de 2020, candidatura a apoio financeiro municipal para a organização, no Concelho de Bragança, de uma prova do CPTU – Campeonato de Portugal de Trial Urbano, uma prova do CPTE – Campeonato de Portugal de Trial Extremo e a II Rampa de Gimonde, e para apoio à participação do piloto Flávio Gomes, da equipa TáBô Team 4x4, em provas do Campeonato de Portugal de Trial Urbano, no Graff e no King of Portugal.

Em cumprimento do estabelecido n.º 1 do artigo F-4/2.º - Atribuição de subsídios, os apoios financeiros e logísticos são “atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas”, foi presente, para deliberação, à reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2021 a proposta de atribuição de apoios para realização de atividades constantes do programa de

desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades de várias entidades para o corrente ano.

Atendendo ao período pandémico da Covid-19 que se atravessava, que levou à suspensão/cancelamento de diversas atividades propostas pelas associações desportivas do concelho e que poderia inviabilizar a realização de grandes eventos previstos e apoiados no âmbito do Título IV, do Código Regulamentar, foi proposto que fosse reservada para uma 2.ª fase, a informar logo que se percebesse a possibilidade da sua concretização, a deliberação dos apoios a esses eventos de maior impacto.

No entanto, as provas acima referidas, organizadas pela Associação TT Sem Limites com o apoio do Município de Bragança, não foram, e não se prevê virem a ser organizadas, mas a Associação apresentou ao Município, no dia 22 de junho pp., um “aditamento à candidatura a apoio municipal apresentada em 07-10-2020” referindo que, «numa parceria entre organizações Espanholas e Portuguesas, foi criado um Campeonato Ibérico de Trial 4x4 denominado “4x4 Iberian King”» e que “é pretensão do piloto participar no presente campeonato, bem como na prova do Norte 4x4 Challenge que terá lugar nos dias 24 e 25 de julho em Póvoa de Lanhoso”. Apresenta uma estimativa dos custos associados a essas participações no valor total de 6.800,00 €, parcialmente distribuídos em “Inscrições nas provas”, 2.000,00 €, “Dormidas e Alimentação”, 1.200,00 €, e “Preparação da viatura”, 3.600,00 €, e solicita “apoio financeiro municipal para fazer face às despesas inerentes à referida participação, a exemplo do que tem sido habitualmente concedido antes do período pandémico que atravessamos.”

Assim, atentos os resultados obtidos em épocas anteriores, bem como a promoção do território, em geral, e a marca Bragança, em particular, pois apresenta pintada no tejadilho da viatura a bandeira de Bragança, fica patente o interesse municipal, e para cumprimento do estabelecido n.º 1 do artigo F-4/2.º, do Código Regulamentar, os apoios financeiros e logísticos são “atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas”, propõe-se a atribuição do seguinte apoio destinado às despesas associadas à participação nas provas:

Ata da Reunião Ordinária de 30 de junho de 2021

ASSOCIAÇÃO	NIPC	Valor do apoio	N.º Proposta de Cabimento
Associação TT Sem Limites	513 576 509	2.000,00€	1365/2021 PAM n.º 25/2018

Na atribuição deste apoio está subjacente o interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do Município, no caso, nos domínios dos tempos livres e desporto – cf. n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tal como estabelece o n.º 1, do artigo F-4/8.º, do Código Regulamentar, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”.

O modelo do Protocolo de Colaboração consta do anexo 13 do referido Código Regulamentar, aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29/04/2016.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 25/2018, proposta de cabimento n.º 1365/2021, e os fundos disponíveis ascendem a 9.620.114,65 €.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude.

**PONTO 15 - CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA - SOLICITAÇÃO DE PAVILHÃO - ENCONTRO DE VOLEIBOL - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Clube Académico de Bragança, nos dias 19 e 20 de junho, em organização conjunta com a Associação de Voleibol de Trás os Montes,

promoveu o Torneio Regional de Voleibol e o Curso de Árbitros de Voleibol. Para esse efeito, solicitou o Pavilhão da Bancada para os dias 19 de junho, das 9h às 19h, e 20 de junho, das 9h às 13h e das 14h às 18h.

O Município de Bragança, como entidade gestora do espaço, tem Plano de Contingência específico para responder à Covid-19 e está implementado em conformidade com a Orientação da DGS.

As entidades promotoras da competição, Federação Portuguesa de Voleibol, Associação de Voleibol de Trás os Montes e Clube Académico de Bragança, apresentaram o manual de procedimentos, bem como o regulamento para a retoma da prática competitiva de voleibol – Covid-19, respeitado assim a Orientação n.º 036/2020, de 25/08/2020, atualizada a 17/04/2021.

Estando o equipamento disponível de acordo com os dias e tempos solicitados, foi autorizada a sua cedência por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14/06/2021, enquadrado pela competência que lhe é atribuída pela alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

O Clube Académico de Bragança solicitou ainda isenção das taxas de ocupação.

A atribuição da isenção do pagamento da taxa do equipamento referido enquadra-se no previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança e, considerando que a realização do encontro é de interesse para os jovens Brigantinos em formação desportiva, bem como o curso de árbitros de voleibol, se tratam de uma mais-valia para a população em causa, propõe-se que seja concedida a isenção da taxa de utilização.

Em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberado autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2021, propõe-se a atribuição de isenção da taxa da instalação desportiva, no valor estimado de 280,26 € (18h x 15,57€), prevista no artigo 17.º do Capítulo IV do Anexo 19 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

#### **PONTO 16 - CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA - SOLICITAÇÃO DE PAVILHÃO DA BANCADA - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Clube Académico de Bragança solicita o Pavilhão da Bancada para todo o mês de julho, aos sábados, das 10h00 às 12h00, a fim de dar continuidade à dinamização da Patinagem Artística e de algumas equipas de hóquei.

Estando o equipamento disponível de acordo com os dias e tempos solicitados foi autorizada a sua cedência por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 24/06/2021, enquadrado pela competência que lhe é atribuída pela alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

O Clube Académico de Bragança solicitou ainda isenção das taxas de ocupação.

A atribuição da isenção do pagamento da taxa do equipamento referido enquadra-se no previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança e, considerando a necessidade da dinamização da prática de atividade física após um longo período de pandemia, propõe-se que seja concedida a isenção da taxa de utilização.

Em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas,

deliberado autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2021, propõe-se a atribuição de isenção da taxa da instalação desportiva, no valor estimado de 155,70 € (10h x 15,57 €), prevista no artigo 17.º do Capítulo IV do Anexo 19 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 17 – PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o anexo 1, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente (nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, não tendo sido possível reunir extraordinariamente a

Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Sr. Presidente, nos termos da informação e respetivo anexo.

**PONTO 18 – REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA - CONCURSO PÚBLICO N.º 8/2021-CP-DLM - RELATÓRIO FINAL E MINUTAS DO CONTRATO – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias, para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

O júri procedeu à avaliação das propostas admitidas, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das mesmas, de onde resultou a ordenação, para efeitos de adjudicação.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 08-06-2021, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Dentro do prazo previsto, o concorrente Geolatidade, Construção e Reabilitação, Lda. apresentou a sua pronúncia escrita sobre o relatório preliminar, nos termos e com os fundamentos em anexo ao processo, entregue através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov. Face ao exposto pelo reclamante, o júri do procedimento referiu o seguinte: os concorrentes *Construella - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. e DMCS*

*Unipessoal, Lda., apresentam o documento Anexo I conforme solicitado no ponto 13.1 do programa de concurso, onde se pode comprovar quem é o representante legal de cada uma das empresas. Relativamente ao facto da certidão permanente não estar digitalmente assinada, além de se tratar de um documento de habilitação que não é obrigatório ser entregue nesta fase, também não carece de ser assinado, uma vez que a entidade adjudicante tem acesso ao mesmo pelo código de acesso, não podendo o mesmo nunca ser violado, mesmo sem a assinatura digital. Importa referir que a avaliação é das propostas e não dos concorrentes/empresas pelo que os elementos solicitados para avaliação das mesmas foram todos entregues em conformidade. Por fim, de referir que não é mencionada a obrigatoriedade de apresentar o prazo de validade das propostas, uma vez que, ao estar descrito no programa de concurso, o concorrente ao apresentar uma proposta vincula-se ao mesmo.*

Pelo atrás exposto o júri não aceitou a reclamação e, face a tudo, o que foi referido anteriormente, deliberou manter o teor do relatório preliminar e desta decisão resulta a mesma ordenação das propostas.

Em consequência, e em virtude de o concorrente DMCS, Unipessoal, Lda., NIPC 506215547, ter apresentado as propostas economicamente mais vantajosas após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe sejam adjudicadas as empreitadas de obras públicas “Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista” do Lote 1 e a do Lote 2, pela quantia, respetivamente, de 167.237,45 € (cento e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e 173.497,73 € (cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete euros e setenta e três cêntimos), sendo que a ambas acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Em consequência e em virtude de o concorrente Construela - Construção Civil & Obras Públicas, Lda., NIPC 501845976, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a empreitada de obras públicas “Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista” do Lote 3, pela quantia de 108.149,84 € (cento e oito

mil, cento e quarenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), sendo que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP e no ponto 23 do programa de concurso, pese embora cada lote seja de montante inferior a 200.000,00 €, de forma a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigível a prestação de caução por cada lote, no valor de 5% do preço contratual de cada lote, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação de 10 dias foi fixado no ponto 22 do programa de concurso, bem como a descrição dos documentos a entregar.

As celebrações dos contratos escritos são exigidas, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Exmo. Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação das minutas do contrato em anexo, a celebrar com os adjudicatários.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal de Bragança.

Face ao que se antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação dos adjudicatários: da adjudicação; para apresentação dos documentos de habilitação; aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou a adjudicação e aprovou as minutas dos contratos, no dia 21 de junho de 2021, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

**Questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

O Sr. Presidente foi questionado se já foram adjudicados todos os lotes ou se falta algum e se, para o que estará em falta adjudicar, haverá abertura de novo procedimento.

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

Pelo Sr. Presidente foi respondido que faltará um lote, não sabendo exatamente qual. Eram, inicialmente, seis lotes, anteriormente foram adjudicados dois. Neste momento, são adjudicados mais três lotes. O primeiro lote adjudicado, com o valor mais baixo, é o referente à construção da Ponte de Rebordãos, e a obra já foi iniciada. Os trabalhos relativos ao segundo lote ainda não foram iniciados. Com a atual adjudicação de mais três lotes, faltarão adjudicar trabalhos no valor aproximado de 200 mil euros. Para os trabalhos ainda por adjudicar, haverá abertura de novo procedimento.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

**PONTO 19 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS – LOTE 1 – 3.ª Prorrogação de prazo – Ratificação do Ato**

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

«Vem a firma adjudicatária, “ASG – Construções e Granitos, Lda.”, solicitar prorrogação de prazo da empreitada por mais 3 meses, ou seja, até 31 de agosto de 2021, juntando plano de trabalhos ajustado a esta data e informação justificativa de prorrogação.

Consultada a empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária da aquisição de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta considera:

1. A situação atual de pandemia Covid-19, que devasta o nosso país desde março de 2020, sendo que a empresa se viu obrigada a seguir todas as regras e procedimentos que a DGS impôs.

2. Suspensão dos trabalhos na escadaria E6 por motivos Judiciais externos a empreitada a qual representa 60% dos trabalhos em falta;

3. Dificuldades na entrega de materiais desde março de 2020, principalmente materiais das infraestruturas elétricas, água, guardas e corrimões em inox, pilares em ferro e material relativo às pavimentações, corresponde é 15% dos trabalhos em falta;

4. Atraso devido a pandemia das certificações dos equipamentos para arranque dos mesmos (Escadas Rolantes, Postes Smarts) correspondendo 15% dos trabalhos em falta;

5. Em relação ao patamar inferior das escadas rolantes ocorreu o derrube de um edifício devido a condições atmosféricas adversas, tratando-se de um edifício externo à empreitada e, por tal motivo, ainda não foram concluídas as tarefas na referida zona;

6. Dificuldades no recrutamento para a extração e transformação de matéria prima (Granitos);

7. Quanto ao novo plano de trabalhos ajustado apresentado, com conclusão prevista da empreitada para o dia 31/08/2021, verificamos que as datas parcelares de realização das tarefas em falta, incluindo o seu encadeamento, são exequíveis para dar resposta aos trabalhos contratuais em falta e situações pendentes que têm vindo a ser registadas, para efeitos de receção provisória da empreitada.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo, da resposta da empresa de fiscalização Rótula e analisado o novo plano de trabalhos, consideram os serviços que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do último prazo previsto pelas razões invocadas nos pontos acima descritos, desta forma propõem:

1. Que seja concedida prorrogação graciosa do prazo de execução de 3 meses, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos

que, na data da prorrogação se encontrava em vigor, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 janeiro;

2. Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 3 meses, a data para conclusão da obra é 31 de agosto 2021;

3. Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data;

4. Era referido na última aprovação e prorrogação de prazo que devia existir assunção de responsabilidade imputáveis ao empreiteiro, no valor correspondente aos prejuízos e encargos adicionais apurados pelo dono de obra, decorrentes dos atrasos que esta empreitada tivesse desde o dia 31/05/2021, no entanto, é entendimento dos serviços que os mesmos foram fundamentados, pelo que entendemos não aplicar tais penalizações. No entanto, a todos os atrasos para além desta prorrogação, sejam aplicadas as penalizações previstas contratualmente por incumprimento de prazo a partir da data do término do novo plano de trabalhos (31/08/2021), bem como o empreiteiro se comprometa a pagar ao dono de obra o valor correspondente aos prejuízos e encargos adicionais apurados, decorrentes pelo atraso na conclusão da empreitada a partir de 31/08/2021.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou, dia 9 de junho 2021, a prorrogação de prazo, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

## **PONTO 20 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, nos dias 17 e 22 de junho de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor:

“Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

**MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - LOTE1: VIADUTO:** Auto de medição n.º 4, no valor de 70.383,98 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 539.973,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 480.212,45€ + IVA.

**REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 1:** Auto de medição n.º 23, no valor de 23.332,30 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.664.502,35€ + IVA.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 21 - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, NIPC 501393382, solicita isenção do pagamento das taxas da entrada do aditamento ao projeto de licenciamento, de alteração do edifício sede da ASMAB, com o processo 87/06, sito na Praça Camões, em Bragança, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato administrativo em causa é de 45,02 € de acordo com a alínea 11.2 do n.º 11 do artigo 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em uso neste Município.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão

de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a seguinte isenção do pagamento de taxas à Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança, no valor de 45,02 € relativo à entrega do aditamento ao processo de licenciamento 87/06, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

## **PONTO 22 - TERRA FRIA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente à construção de um empreendimento turístico, sito no Castelo de Pinela, em Pinela, concelho de Bragança, com o Processo n.º 57/21, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a Empreendimento Turístico – Estabelecimento Hoteleiro, na modalidade de “Hotel”, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.

De acordo com a planta de localização apresentada, a parcela de terreno situa-se fora do perímetro urbano de Pinela, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, estando inscrita na matriz urbana n.º 427 – P e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1391/20210308.

O projeto prevê a construção de dois volumes, designados por “Edifício 1” e “Edifício 2”.

O “Edifício 1”, com uma área de implantação/construção de 2.749,57 metros quadrados e 3.649,25 metros quadrados, respetivamente, desenvolve-se em dois pisos, sendo composto pelos espaços de convívio e lazer.

O “Edifício 2”, com uma área de implantação/construção de 1.922,34 metros quadrados e 3.844,68 metros quadrados, respetivamente, é composto

por dois pisos, destinados a espaços de alojamento, designadamente, setenta e dois quartos individuais, quatro suites juniores e quatro suites master.

Prevê-se, ainda, a implantação de quatro unidades de alojamento, externas, sendo duas de tipologia T3 e duas de tipologia T2, perfazendo uma área de implantação/construção de 802,10 metros quadrados.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada à reunião da CMDF, realizada no dia 24 de junho de 2021, emitiu parecer favorável.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, verificando-se a adequação do edifício ao uso pretendido e em geral o cumprimento das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, diploma que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Deverá chamar-se a atenção do requerente para os seguintes aspetos:

a) Deverá ser garantida a existência de um escritório de atendimento aos hóspedes;

b) O requerente será sempre o único responsável pela Segurança contra Incêndios e, nessa qualidade, deverá fornecer aos seus hóspedes a necessária informação relativamente ao comportamento que estes devem adotar em caso de incêndio, designadamente no que se refere aos caminhos de evacuação para local seguro no exterior e à correta utilização dos equipamentos.

Possui parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, emitido em 21 de maio de 2021, e parecer favorável condicionado, da Unidade Local de Saúde do Nordeste, emitido em 13 de maio de 2021, à colocação de base de chuveiro cabinada nos vestiários.

Foi, ainda, consultado o Turismo de Portugal que, até à data, não se manifestou, pelo que, de acordo com o n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, se considera haver concordância da referida

entidade, uma vez que não emitiu o parecer no prazo de vinte dias, a contar da data da disponibilização do processo.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais, deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 23 -** [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização, ampliação e adaptação de um anexo de apoio à habitação, para uma unidade de Produção de Chocolate, sito em [REDACTED], deste concelho, com o processo n.º 341/05, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se à legalização, ampliação e adaptação de um anexo de apoio à habitação unifamiliar do requerente, devidamente licenciada, para uma Unidade de Produção de Chocolate.

O anexo foi construído sem autorização, há diversos anos, pretendendo o proprietário proceder à sua legalização e, em simultâneo, ampliá-lo para criar as necessárias condições para ser adaptado a uma unidade industrial para produção e transformação de chocolate.

De acordo com a planta de localização apresentada, o local situa-se fora do perímetro urbano de Alfaião, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

A parcela de terreno, com a área total de 5150 metros quadrados, está inscrita na matriz urbana n.º 173 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 155/20051230.

O anexo desenvolve-se num único piso, com comunicação direta para o exterior, sendo composto por uma zona de alpendre, uma instalação sanitária

para uso dos funcionários, uma zona para depósito da matéria-prima, uma copa, uma sala com zona de produção, expedição e escritório.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada à reunião da CMDF, realizada no dia 24 de junho de 2021, emitiu parecer favorável.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 24 - FRANCISCO CAVALEIRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA**

Apresentou requerimento a solicitar a legalização de um edifício destinado a alojamento de animais, sito em Babe, deste concelho, com o processo n.º 194/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício destinado a alojamento de animais bovinos, para produção de carne, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias, para obtenção da autorização de utilização.

A edificação é composta por um único piso, com área de implantação de 604,00 m<sup>2</sup>, numa parcela de terreno com a área total de 2400,00 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz rústica n.º 3058, descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º 380/20101202.

A parcela de terreno, onde está implantado o edifício, está localizada em solo rural, sito na aldeia de Babe, identificada nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, como “Espaços Agro-Silvo Pastoris de Tipo I”.

Atendendo à localização do edifício e de acordo com a alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o projeto foi submetido para aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

Em reunião da conferência decisória, de 27 de outubro de 2020, as diversas entidades presentes emitiram parecer favorável condicionado.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de todas as interdições e condicionantes à valorização agrícola e armazenamento de efluentes pecuários, previstos na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. As águas residuais domésticas resultantes de eventuais instalações sanitárias, deverão ser encaminhadas para a rede pública de saneamento, não sendo admissível a sua rejeição no solo ou nos recursos hídricos, a menos que o requerente seja titular de uma licença para o efeito.

O parecer da Direção Geral da Alimentação e Veterinária, DGAV, e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., ICNF, deverá ser enviado ao requerente para dar cumprimento ao estipulado por aquela entidade.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 24 de junho de 2021, emitiu parecer favorável.

Assim, com o objetivo de concluir o processo de licenciamento, o requerente apresenta o projeto para legalização do edifício, conforme o disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se-lhe que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

De acordo com o n.º 3 do artigo B-1/16.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com o cálculo das taxas correspondente à emissão do alvará de construção serão, também, fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de utilização e notificado o requerente para proceder ao pagamento de todas as taxas devidas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

**PONTO 25 -** [REDACTED]

Apresentou requerimento de junção de elementos para aprovação do projeto de arquitetura destinado à construção de uma habitação unifamiliar, sito no [REDACTED], freguesia de [REDACTED], deste concelho, com o processo n.º 105/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se a uma junção de elementos ao procedimento a concurso, nomeadamente o parecer emitido pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, que, por lapso, não foi instruído inicialmente com o procedimento. O projeto é referente à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 17.597 m<sup>2</sup>, inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º [REDACTED]. Uma parte do terreno, na qual se vai efetuar a implantação do edifício, está localizado em solo rural da freguesia de Samil, Estrada de S.

Bartolomeu, identificado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, como “Espaços Agro-Silvo Pastoris de Tipo II”.

O projeto compreende a construção de um edifício do tipo isolado, composto por cave e rés-do-chão, com área de implantação de 338,07 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de igual valor, destinada a habitação no rés-do-chão e 109,76 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em cave destinada a garagem e arrumos, conforme o quadro sinóptico apresentado.

Atendendo à localização do edifício, o projeto foi submetido para aprovação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, tendo sido consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada a reunião, realizada no dia 24 de junho de 2021, tendo sido emitido parecer favorável.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços é permitida a construção de habitação, para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias.

O requerente apresentou no processo de licenciamento, documentos que comprovam a sua atividade agrícola, atestados pelas entidades competentes.

Assim o projeto cumpre o disposto nos artigos 23.º e 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, que definem a ocupação/utilização e o regime de edificabilidade para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Mais se informa que, conforme o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados e os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento, não sendo permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

O muro de vedação confinante com a via pública não deverá exceder 1,40 m de altura máxima, devendo a sua implantação ser verificada pelos Serviços Topográficos do Município.

Assim, salvo melhor opinião, propõe-se aprovar a pretensão.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 26 - PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA - BRAGANÇA - 1.ª FASE DA FASE 1 - Prorrogação de Prazo**

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“O adjudicatário da empreitada acima identificada, por carta rececionada no dia 31 de maio de 2021, solicitou uma prorrogação de prazo de execução da obra em 60 dias, por motivo de atrasos devidos a alterações de projeto.

Confirmando-se a ocorrência de alterações de implantação no projeto inicialmente contratualizado, suscetíveis de justificarem a prorrogação de prazo solicitada, será de deferir a pretensão a título gracioso.

Considerando a suspensão dos trabalhos em vinte e um dias ocorrida no período de inverno mais os sessenta dias agora requeridos, o prazo de execução contratual de 210 dias passará a ser de 291 dias, prevendo-se com o novo plano de trabalhos, apresentado em anexo, a conclusão da empreitada para o próximo dia 27 de agosto de 2021. Apresentam-se, ainda, os novos planos de pagamento, de equipamento e de mão de obra.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a prorrogação do prazo de execução de 81 dias, nos termos propostos, bem como a aprovação do plano de pagamentos, de equipamento e de mão de obra, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Obras.

### **PONTO 27 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 31 de maio e 09 de junho de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: ” Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1** : Auto de medição n.º 06, no valor de 25.096,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 854.369,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 195.608,20 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA**: Auto de medição n.º 20, no valor de 36.417,75 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 729.578,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 520.392,34 € + IVA.

**MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL**: Auto de medição n.º 25, no valor de 83.229,62 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.237.484,96 € + IVA.

**MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - CONTRATO ADICIONAL - LOTE 2** : Auto de medição n.º 06 L2 (Final), no valor de 11.603,21 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 216.716,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 216.716,97 € + IVA.

**MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – LOTE B/2:** Auto de medição n.º 10, no valor de 34.567,83 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto & Filho, S.A., pelo valor de 878.411,14 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 759.086,28 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA:** Auto de medição n.º 31, no valor de 25.567,35 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 699.682,69 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 514.237,60 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA:** Auto de medição n.º 32, no valor de 91.610,42 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 699.682,69 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 605.848,02 € + IVA.

**REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – REPAVIMENTAÇÕES GONDESENDE, PORTELA E ECOCENTRO:** Auto de medição n.º 02, no valor de 100.487,50 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda., pelo valor de 274.720,50 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 155.789,00 € + IVA.

**ALTERAÇÃO AO TROÇO FINAL DO PROJETO DE MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL:** Auto de medição n.º 01, no valor de 145.493,10 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 588.003,13 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 145.493,10 € + IVA.

**EXECUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E VEDAÇÃO NO PERÍMETRO DA CIRCULAR ZI - NERBA:** Auto de medição n.º 01, no valor de 141.590,76 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 149.806,76 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 141.590,76 € + IVA.

**REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS:** Auto de medição n.º 25, no valor de 4.141,00 € + IVA, adjudicada à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 616.094,65 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 578.902,29 € + IVA.

**MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – LOTE B/2 – EXECUÇÃO DE RAMAL SUBTERRÂNEO BT NA AV. BRAGANÇA PAULISTA; SEGUNDO ECRÃ PARA MUPI DE DUPLA FACE; DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA MANUEL BENTO E COLOCAÇÃO DE PONTEADO NA RUA D. AFONSO:** Auto de medição n.º 01 - Final, no valor de 29.444,41 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, SA., pelo mesmo valor de 29.444,41 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 29 444,41 € + IVA.

**PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA – ALBERGUE DE BRAGANÇA DO CAMINHO PORTUGUÊS DA VIA DA PRATA:** Auto de medição n.º 02, no valor de 13.463,72 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 87.469,58 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 25.718,52 € + IVA.

**AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414\_BIOURB\_NATUR\_2\_E – LOTE**

I: Auto de Revisão de Preços n.º 01 (provisório), no valor de 2.172,39 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 139.117,86 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 2 172,39 € + IVA.

**AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414\_BIOURB\_NATUR\_2\_E – LOTE**

II: Auto de Revisão de Preços n.º 01 (provisório), no valor de 1.570,46 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 71.371,37 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.570,46 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA:**

8.ª prestação no valor de 1.535,00 € + IVA, adjudicada à empresa Rótula, Lda., pelo valor de 12.280,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 12.280,00 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DA DIREÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA:**

8.ª prestação no valor de 1.535,00 € + IVA, adjudicada à empresa Rótula, Lda., pelo valor de 13.815,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 12.280,00 € + IVA.

**REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS:**

7.ª prestação no valor de 1.535,00 € + IVA, adjudicada à empresa Rótula, Lda., pelo valor de 12.280,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 12.280,00 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia doze de julho de dois mil e vinte e um, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I

da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

---

---